LEI Nº 1.727, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Autoriza a alienação dos imóveis urbanos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a alienar, através de licitação na modalidade "concorrência", de acordo com a avaliação da comissão competente, os seguintes imóveis urbanos do Setor Genoveva Alves, de propriedade do Município:

- os lotes nºs. 22, 23, 24, 25 e 26, da quadra A-1;

- os lotes nºs. 22, 23 e 24, da quadra D-1;

- os lotes nºs. 22, 23 e 24, da quadra E-1;

- os lotes nºs.22, 23 e 24, da quadra H-1;

- os lotes nºs. 22, 23 e 24, da quadra I-1;

- os lotes nºs. 22, 23 e 24, da quadra L-1;

- os lotes nºs. 15 e 16, da quadra M-1;

- os lotes nºs. 18,19, 20 e 21, da quadra Q-1;

- os lotes nºs. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da quadra Y-1;

- os lotes nºs. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, da quadra Z-1;

ART. 2º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a expedir o ato definindo a área de interesse público a ser beneficiada com o produto da alienação de que trata esta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=